



# IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

## RESOLUÇÃO Nº 27, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

### Regulamenta o Regime Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA - IPREM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.

**CONSIDERANDO** que o disposto no artigo 25, da Lei Complementar Municipal nº 186, de 03 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** a determinação do Conselho Deliberativo pela aprovação do **Regimento Interno do Conselho Fiscal**, ocorrida na reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2024.

### RESOLVE:

ART. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, conforme anexo I, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patricia Jacovacci Rodrigues

**Presidente do Conselho Deliberativo**

Heverton Candido de Paiva

**Superintendente**

Publicado na Divisão de Expediente do Instituto de Previdência Municipal de Buritama-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

**LUCIANA MARÇAL**

Responsável pela Secretaria

**Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771  
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP**



# IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA - IPREM

Anexo I - REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Nos termos do Art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 186/2019, o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Buritama - IPREM, com sede em Buritama – SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.764.258/0001-07, é órgão responsável que tem por objetivo acompanhar e fiscalizar as atividades aprovadas pelo Conselho Deliberativo e executadas pela Diretoria Executiva na parte da Administração e Previdência do IPREM.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** O Conselho Fiscal deve ser composto por 03 (três) membros titulares de cargos efetivos e terem implementados o estágio probatório.

**§ 1º.** A composição se dará da seguinte forma:

- 01 (um) servidor indicado pelo Prefeito; e
- 02 (dois) membros eleitos entre os servidores ativos e inativos.

**§ 2º.** Os suplentes serão designados mediante aplicação dos mesmos critérios dispostos no §1º do caput.

**§ 3º.** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros imediatamente após a posse.

**§ 4º.** O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução e reeleição.

**§ 5º.** Nas ausências ou afastamentos temporários de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente.

**§ 6º.** No caso de impedimento do Presidente ou ainda da hipótese de vacância do cargo, o conselho elegerá o novo Presidente conforme disposto no § 3º deste artigo;

**§ 7º.** A quantidade dos membros do Conselho Fiscal, que deverão possuir a certificação prevista no caput, deverá cumprir o disposto na legislação pertinente.

**§ 8º.** O IPREM solicitará aos órgãos de lotação, por meio de ofício da Superintendência, a liberação dos servidores designados para compor o Conselho Fiscal, para participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, diligências e/ou estudos.

**Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771  
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP**



# IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

## Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

**§ 9º.** Com foco na gestão eficiente, consolidação das boas práticas, independência de atuação e segregação, fica estabelecido que os membros do Conselho Deliberativo e do Comitê e Investimentos não poderão compor o Conselho Fiscal.

**§ 10.** Na hipótese de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, sendo escolhido um novo suplente.

**§ 11.** A escolha dos membros do Conselho Fiscal observará as exigências previstas nas leis federais, e, em especial, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

**I -** Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

**II -** A comprovação que não sofreu condenação criminal será por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, tendo que ser atualizadas a cada dois anos.

**III -** Aprovação em exame de Certificação Profissional em RPPS voltada aos dirigentes ou membros do conselho deliberativo (CP RPPS DIRIG ou CP RPPS COFIS) conforme regramento instituído pela Portaria SRPC nº 103, de 17/01/2024 ou posteriores.

**IV -** A comprovação da certificação observará o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua posse, desde que respeitadas às disposições transitórias da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020

**§ 12.** Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos desta investidura por:

**I -** Renúncia, por inscrito ou e-mail. A desvinculação não será automática, sendo efetivada apenas após uma nova Portaria divulgada pelo (a) representante do Poder Executivo;

**II -** Faltas sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas dentro do ano civil;

**III -** Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município do Buritama;

**V -** Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

**VI -** Sofrer condenação em processo administrativo disciplinar, em razão de falta grave ou infração punível com demissão;

**VII -** Falecimento.



# **IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama**

**CNPJ 59.764.258/0001-07**

**Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”**

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- II** - acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III** - examinar as prestações efetivadas aos segurados e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV** - proceder, em face dos documentos de receita e despesas, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos por Parecer contendo os esclarecimentos devidos, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V** - indicar para contratação, quando da necessidade, perito para exame de livros e documentos;
- VI** - Manifestar-se até o último dia do mês de fevereiro de cada exercício financeiro sobre as contas anuais a serem remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, bem como encaminhar cópia do Parecer emitido ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal;
- VII** - requisitar ao Superintendente e ao presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir providência de regularização;
- VIII** - propor ao Superintendente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- IX** - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que estas ocorram em conformidade as regras estabelecidas nesta lei;
- X** - proceder à verificação dos valores dos depósitos na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando eventuais irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;
- XI** - Examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREM;
- XII** - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis;
- XIII** - acompanhar a aplicação das reservas fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos



# IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

## Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

**XIV** - Zelar pela gestão econômico-financeira.

**XV** - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

**XVI** - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

**XVII** - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

**XVIII** - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

**XIX** - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

**XX** - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

**XXI** - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do IPREM, bem como da gestão do Regime Próprio do Município.

**XXII** - Para consecução de suas atribuições o Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos, livros e papéis relacionados com a administração do IPREM.

**Parágrafo Único** - Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer a fiscalização dos servidores do IPREM, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

**Art. 4º.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

**I** - representar o Conselho;

**II** - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

**III** – pautar, convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

**IV** - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações;

**V** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

**VI** - apreciar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;

**VII** - requisitar os recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

**VIII** - solicitar informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

**IX** - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;



# IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

## Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

- X - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;
- XI - Elaborar a Ata das reuniões;
- XII - Divulgar agenda das reuniões no portal institucional da Fundação;
- XIII - Organizar e manter em pasta própria do Conselho Fiscal toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas;
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O Conselho Fiscal, que atua como órgão colegiado, deve se reunir ordinariamente trimestralmente, presencial ou remotamente, de acordo com calendário aprovado por seus membros.

**I** - As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação da maioria dos membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo a convocação ser feita através de notificações individuais devidamente protocoladas ou por meio eletrônico (e-mail ou whatsapp);

**II** - Ficam os conselheiros titulares obrigados a comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a sua ausência nas reuniões aos seus respectivos suplentes, a fim de que estes os substituam, sob pena da ausência ser considerada não justificada;

**III** - O quórum mínimo de membros para a realização das reuniões do Conselho Fiscal deve ser na forma de maioria absoluta.

**IV** - As datas e horários das reuniões de que trata o caput deste artigo devem ser divulgadas no portal institucional do IPREM.

**V** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser acompanhadas por servidores ativos e inativos de todos os órgãos municipais e munícipes, desde que ocorra comunicação prévia ao IPREM para fins de organização.

**VI** - As recomendações do Conselho Fiscal devem ser registradas em ata.

**Art. 6º.** As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples, com exceção dos casos explícitos, com quórum mínimo de 03 (três) membros, sendo sua votação nominal e aberta.

**Art. 7º.** A pauta das reuniões do Conselho Fiscal deve ser elaborada pelo Presidente do Conselho e comunicada aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



# IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07

Edifício JOSÉ DE MEDEIROS FILHO – “Zé Simbra”

**Art. 8º.** Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal deve ser lavrada a respectiva Ata, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de manifestações.

Parágrafo único: A Ata deve ser elaborada durante as reuniões, lida e assinada ao seu final pelos membros presentes e divulgada no portal institucional do IPREM.

**Art. 9º.** O Conselho Fiscal deverá encaminhar as atas de suas reuniões ao Superintendente INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA – IPREM, para conhecimento e eventual manifestação, e posterior remessa ao Conselho Deliberativo, a quem caberá deliberar acerca das decisões tomadas.

**Art. 10.** São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

**Parágrafo único.** É vedado a qualquer dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado após aprovação do Conselho Deliberativo, mediante Decreto do poder Executivo, conforme atribuições definidas na Lei Complementar nº 186/2019.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas ao Setor Jurídico.

**Art. 12.** Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Patricia Jacovacci Rodrigues

**Presidente do Conselho Deliberativo**

Heverton Candido de Paiva

**Superintendente**

Rua Joaquim Pereira Rosa, 600 – Fones (18) 3691-1879 – 3691-2771  
CEP 15290-000 – BURITAMA - SP